

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.
(Da Sra. Moema Gramacho)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências, à implantação de espaço destinado a inclusão sócio-produtiva nos empreendimentos do MCMV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências, à implantação de espaço destinado a inclusão sócio-produtiva nos empreendimentos do MCMV.

Art. 2º O inciso II do art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

I –

II – adequação ambiental do projeto, com previsão de espaço físico para funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos destinados à geração de trabalho e renda.

.....
Parágrafo único. Consideram-se empreendimentos de geração de trabalho e renda referidos no inciso II associações profissionais, cooperativas, micro empreendimentos individuais ou coletivos e similares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível que os projetos habitacionais, inclusive os empreendimentos no âmbito do PMCMV, tenham de buscar a racionalização dos espaços a fim de atingir o seu objetivo primordial, que é

oferecer a moradia. Porém, é importante atentar para a necessidade de utilizar uma parte desse espaço para a implementação de atividades voltadas para a geração de trabalho e renda, em especial pelo perfil socioeconômico dos beneficiários. Com isso, busca-se encontrar uma forma de as famílias conseguirem, no âmbito do seu próprio meio habitacional, realizar alguma atividade laboral, o que contribui para o seu sustento material e até mesmo evitar a inadimplência.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade exatamente possibilitar aos moradores dos conjuntos habitacionais uma alternativa de geração de renda nos empreendimentos do PMCMV. Para isso é necessário a destinação de um espaço físico para que os seus habitantes possam, por intermédio de associações, cooperativas, trabalhos individuais ou coletivos, desenvolver alguma atividade econômica, principalmente nas áreas de comércio e serviços.

Pelas razões expostas, esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres pares para sua aprovação, sendo aceitas de bom grado sugestões para aprimoramento do mesmo.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2015.

Deputada MOEMA GRAMACHO